

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Exmo.Sr.

Cristiano José Studzinski

D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.

N/CIDADE

ANA CLAUDIA LESNIK, Vereadora deste Parlamento com assento na bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 1 de junho de 2021.



Ana Claudia Lesnik
Vereadora – PSDB

| |
|----------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO |
| Protocolo nº 2651/2021 |
| Data: 01/06/21 |
| Marcia Lima Pires |
| RESPONSÁVEL |

PROJETO DE LEI DE N.º 0007/2021

INCLUI O PARAGRAFO ÚNICO NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.280 DE 22 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO IPTU E REDUZ ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE A DÍVIDA ATIVA, INSTITUINDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.280/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os créditos da Fazenda Municipal referentes aos tributos de IPTU, ISSQN, e TAXAS, inseridos em dívida ativa e que se encontrem em fase de cobrança administrativa e os que se encontrem em cobrança judicial, poderão ser pagos a vista ou em até trinta e seis (36) meses, de acordo com a regulamentação por Decreto Municipal.

Parágrafo único: No caso de o valor ser igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá ser parcelado em até sessenta (60) meses, de acordo com a regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

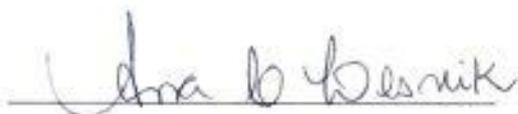
GABINETE DO PREFEITO, 1 de junho de 2021.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Estamos alterando o texto porque essa Lei já é utilizada em programas como o troca-troca, prestação de serviços de máquina e restituições determinadas pelo município, (sindicância na maioria das vezes).

Também estamos apresentando a possibilidade de parcelamento em maior número de vezes para aquelas dívidas superiores ao valor de dez mil reais, pois entendemos que algumas pessoas tem dificuldade em realizar os pagamentos, pensando nisso é viável para com os nossos cidadãos que seja elaborado então um parcelamento maior, assim ajudando as pessoas a quitarem suas devidas dívidas.



Ana Claudia Lesnik

Vereadora – PSDB